



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.283/2001

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante permissão de uso, à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Santa Cruz,, o uso de área pública para construção e utilização de Centro de Lazer.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a ceder para a Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Santa Cruz, mediante instrumento de permissão de uso, parte do Sistema de Lazer localizado entre as quadras F, G, H, I, J e K, entre as Ruas Cristóvão Colombo, Líbero Badaró, Saldanha Marinho e Fernão Magalhães, aprovado pelo Decreto nº 085/90, com uma área de aproximadamente 2.000m².

Artigo 2º - Sobre a área cedida por permissão de uso, a Sociedade permissionária construirá todas as benfeitorias necessárias para a composição de um Centro de Lazer, as quais serão incorporadas ao patrimônio público municipal, por doação.

Parágrafo Único - Para atendimento do previsto no *caput*, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a aceitar e receber em doação, sem ônus, as benfeitorias a serem construídas na referida área.

Artigo 3º - Constará do instrumento mencionado no artigo 1º, dentre outras, a definição do objeto e seus elementos característicos, a descrição das benfeitorias as serem construídas pela permissionária, a previsão de incorporação dessas benfeitorias ao patrimônio público municipal, a obrigação da permissionária efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação, desimpedido de pessoas e coisas, bem como determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

Artigo 4º - A permissão de uso estabelecida na presente Lei dar-se-á a título gratuito e em caráter precário, pelo prazo máximo de 15 anos, podendo ser revogada a qualquer instante na hipótese de não serem cumpridas ou atendidas as finalidades da permissão, bem como as obrigações estabelecidas no instrumento mencionado no artigo 1º.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 5º - A permissionária passará a deter o direito de uso e administração do bem municipal acima descrito, juntamente com suas benfeitorias.

Parágrafo Primeiro - A permissionária, nos termos do *caput*, poderá dispor sobre a regulamentação do uso por terceiros, estabelecendo horários e normas para tanto, mediante prévia aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - A construção, ampliação e reforma das benfeitorias na área cedida, somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização do Poder Executivo e serão incorporados ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Artigo 6º - A permissionária terá o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se como manutenção preventiva, dentre outras, a realização dos serviços de limpeza, jardinagem, reformas e pinturas.

Parágrafo Segundo - Compreende-se como manutenção corretiva, dentre outras, a realização de serviços de reparos a danos ocorridos pelo uso comum ou extraordinário junto as dependência do bem cedido.

Artigo 7º - Os direitos e obrigações expressos nesta lei não poderão ser cedidos a terceiros, em nenhuma hipótese.

Artigo 8º - A revogação da permissão de uso não gerará direito à indenização.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por exclusiva conta da permissionária, não gerando qualquer obrigação econômico-financeira para o Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 02 de maio de 2.001



PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo